

PORTARIA Nº 899/2025

Estabelece normas complementares para a fruição de licenças e afastamentos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIII do art. 27 da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares necessárias à fruição de licenças e afastamentos por servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

Parágrafo único. A fruição de licenças e afastamentos por servidores do TCE-PI, inclusive licença prêmio por assiduidade, licença para capacitação, recesso natalino, afastamento por prestação de serviços à Justiça Eleitoral, licença Paternidade e os afastamentos decorrentes das concessões por casamento e falecimento de pessoa da família depende de autorização prévia da chefia imediata e da emissão de portaria pela Secretaria Administrativa.

Art. 2º Os pedidos de licenças e afastamentos devem ser feitos utilizando única e exclusivamente o Portal do Servidor na forma correspondente à funcionalidade disponibilizada.

§ 1º Respeitados os prazos fixados em resoluções ou atos normativos específicos, ficam estabelecidos os seguintes prazos a contar do pedido de licença ou afastamento formulado no Portal do Servidor: I - o prazo mínimo de 7 (sete) dias antes do início da fruição; II - o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início da fruição. § 2º Ficam excluídos dos prazos definidos no parágrafo anterior os pedidos de afastamentos decorrentes das concessões por casamento e falecimento de pessoa da família, uma vez que esses possuem datas fixas de início quando da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Em caso de indisponibilidade no Portal do Servidor, o servidor deverá informar a indisponibilidade à Seção de Registro e Evolução Funcional (SEREF) para que seja aberto chamado em caráter de urgência junto à equipe de suporte da empresa responsável pela manutenção do sistema.

Art. 3º A Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento (DAFFP), juntamente com a SEREF, serão responsáveis pela administração das funcionalidades do Portal do Servidor, podendo inclusive indeferir pedidos de licenças e afastamentos formulados em desacordo com esta Portaria e outros atos normativos.

Parágrafo único. Os saldos averbados de cada tipo de licença ou afastamento dos servidores serão revisados e disponibilizados pela SEREF para solicitações de fruição.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação Social deverá divulgar esta portaria em todas as unidades administrativas e gabinetes do Tribunal desta Corte, a fim de que todos os servidores tenham conhecimento de suas disposições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025, revoga a Portaria nº 469, de 18 de junho de 2025

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI